



LEI Nº 1193/2016.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Quipapá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 11,36% (onze inteiros e trinta e seis décimos), conforme o anexo I desta Lei, os vencimentos da carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública neste Município, em cumprimento ao disposto no art. 5º, caput e parágrafo único, da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho 2008.

Art. 2º. O valor mínimo dos vencimentos dos professores contratados com fundamento na Lei Municipal nº 248 de 1º de março de 1999, será de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta e reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Orçamentária Anual para 2016.

Art. 4º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 93 da Lei nº 1.175 de 02 de setembro de 2014 (LDO para 2015) cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.160 de 10 de dezembro de 2013 para o período de 2014 a 2017.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 7. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de abril de 2016

CRISTIANO LIRA MARTINS
Prefeito





Anexo I

150 horas/aula do 1º ao 5º

Qualificação	Progressão	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA (valores em R\$)				
		Nível	A	B	C	D
DOUTORADO	20%	V	2.790,85	2.930,39	3.076,91	3.230,76
MESTRADO	20%	IV	2.325,71	2.442,00	2.564,10	2.692,31
PÓS-GRADUAÇÃO	10%	III	1.938,09	2.035,00	2.136,75	2.243,59
LICENCIATURA	10%	II	1.761,90	1.850,00	1.924,50	2.039,63
MAGISTÉRIO	-	I	1.601,73	1.681,82	1.765,91	1.854,21

200 horas/aula do 6º ao 9º

Qualificação	Progressão	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA (valores em R\$)				
		Nível	A	B	C	D
DOUTORADO	20%	IV	3.874,90	4.068,65	4.272,08	4.485,68
MESTRADO		III	3.229,08	3.390,53	3.560,06	3.738,06
PÓS-GRADUAÇÃO		II	2.690,90	2.825,45	2.966,72	3.115,06
LICENCIATURA		I	2.242,42	2.354,54	2.472,27	2.595,88





Qualificação	Progressão	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA (valores em R\$)							
		Nível	A	B	C	D	E	F	G
DOUTORADO	20%	V	2.790,85	2.930,39	3.076,91	3.230,76	3.392,30	3.561,92	3.740,02
MESTRADO	20%	IV	2.325,71	2.442,00	2.564,10	2.692,31	2.826,93	2.968,28	3.116,70
GRADUAÇÃO	10%	III	1.938,09	2.035,00	2.136,75	2.243,59	2.355,77	2.473,56	2.597,24
LICENCIATURA	10%	II	1.761,90	1.850,00	1.942,50	2.039,63	2.141,61	2.248,69	2.361,12
PROFESSOR	-	I	1.601,73	1.681,82	1.765,91	1.854,21	1.946,92	2.044,27	2.146,48



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220118143722.pdf
assinado por: t0user 83

200horas/aula do 6º ao 9º

Qualificação	Progressão	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA (valores em R\$)							
		Nível	A	B	C	D	E	F	G
DOUTORADO	20%	IV	3.874,90	4.068,65	4.272,08	4.485,68	4.709,96	4.945,46	5.192,73
MESTRADO		III	3.229,08	3.390,53	3.560,06	3.738,06	3.924,96	4.121,21	4.327,27
PÓS-GRADUAÇÃO		II	2.690,90	2.825,45	2.966,72	3.115,06	3.270,81	3.434,35	3.606,07
LICENCIATURA		I	2.242,42	2.354,54	2.472,27	2.595,88	2.725,67	2.861,95	3.005,05